



Ministério Público Militar
Procuradoria-Geral de Justiça Militar

**PLANO DE TRABALHO AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E A
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CNPJ: 26.989.715/0004-55

Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Quadra 801, Lote 43, Asa Norte.

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70800-921

DDD/Fone: (61) 3255-7310

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI

Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça Militar

PARTÍCIPE 2: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

CNPJ: 26.664.015/0001-48

Endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Ed. Multibrasil, Bloco A

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70070-090

DDD/Fone: (61) 2020-7251

Esfera Administrativa : Federal

Nome do responsável: EVELINE MARTINS BRITO

Cargo/função: Secretária-Executiva

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público Militar (MPM) e a Controladoria-Geral da União (CGU)

Processo nº:

SEI MPM nº 19.03.0000.0003772/2020-60

SEI CGU nº 00190.103084/2020-02

Data da assinatura: data da assinatura eletrônica
Início: data da assinatura do acordo de cooperação Término: 60 meses após a assinatura do acordo de cooperação
O objeto do acordo consiste na ampliação da cooperação técnica interinstitucional entre os participantes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de ampliar as ações de articulação de proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, bem como a promoção de transparência da gestão na Administração Pública, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas. O Acordo prevê: a) cessão, pelo MPM, do Sistema ARGUS e suas atualizações, bem como a respectiva documentação descritiva e técnica disponível à CGU; b) concessão de acessos, pela CGU, ao Sistema MACROS e ao Sistema ALICE para o MPM.

3. DIAGNÓSTICO

Nos últimos anos houve um crescimento considerável no volume de dados que requerem tratamento e análise para o combate à corrupção, lavagem de dinheiro e crimes correlatos. Essa conjuntura aumentou substancialmente o desafio para a efetividade das técnicas de análise empregadas pelas instituições de persecução criminal. Dada a importância de combater crimes diversos na esfera de suas competências, percebe-se a necessidade de se compartilhar esforços por parte das instituições. Nesse sentido, o MPM e a CGU destacam-se pela excelência de seus serviços, pela curadoria de suas bases de dados e tecnologias que constituem um relevante ativo no combate à corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes. Preservadas questões de ordem estratégica, segurança da informação e sigilos legais, esses ativos são de extrema valia no âmbito da cooperação técnica, auxiliando outras instituições, no ramo de suas respectivas competências, desenvolverem suas atribuições. O Ministério Público Militar, integrante do Ministério Público da União, tem por funções institucionais a defesa da ordem jurídica, a fiscalização da execução da lei, a persecução criminal e a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 128, "c", e 129 da Constituição da República e dos arts. 5º, 116 e 117 da Lei Complementar n. 75/93. Possui uma unidade especialidade na análise de casos envolvendo corrupção denominada Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPA), que presta assessoramento direto ao Procurador-Geral de Justiça Militar e a prestação de apoio aos Membros do MPM nos procedimentos judiciais previamente instaurados e nos procedimentos investigatórios criminais - PIC, regulamentados pela Resolução CNMP nº 13/2006, por meio da realização de análises técnicas e pesquisas às diversas bases de dados e sistemas disponíveis. A Controladoria-Geral da União (CGU) tem como competências principais a fiscalização da gestão pública, o combate à corrupção, a realização de auditorias e a promoção da transparência e da Integridade na administração pública federal. Também, atua na prevenção de irregularidades e

na orientação dos órgãos e entidades do governo.

A renovação de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público Militar, visa dar continuidade na utilização do sistema ARGUS, ferramenta que reúne, relaciona e analisa dados de quebras de sigilos bancários autorizados pela justiça.

4. ABRANGÊNCIA

O público-alvo do presente acordo de cooperação técnica são membros e servidores do MPM e da CGU, indicados pelas respectivas instituições. Pelo MPM, o acordo será operacionalizado pela Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPAI). As ações serão desenvolvidas mediante intercâmbio de informações, capacitação e disponibilização de soluções tecnológicas / bases de dados.

5. JUSTIFICATIVA

O presente termo tem como finalidade a cooperação técnica estabelecida entre as partes, bem como a execução do Plano de Trabalho. A cooperação técnica demonstra-se potencialmente e mutuamente relevante, considerando a colaboração e a sinergia promovida na execução do plano de trabalho. Espera-se que a parceria incentive a adoção de boas práticas de análise e o desenvolvimento de recursos tecnológicos para o combate à corrupção, à lavagem de ativos e ao crime organizado.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

A cooperação técnica celebrada tem como objetivo geral a celeridade e efetividade nas ações de repressão à corrupção, lavagem de dinheiro e crimes organizado. Já os objetivos específicos foram assim definidos:

- a) fomentar o intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) credenciar servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) fortalecer a construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate a crimes como correlatos à corrupção e à lavagem de ativos;
- e) promover cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) compartilhar banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de extração total ou parcial, bem como comprometer-se em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo

com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução do Acordo será efetuada mediante:

a) o compartilhamento de documentos, estudos, pesquisas, metodologias, conhecimentos, intercâmbio de projetos, informações técnicas que não contenham juízo de valor terminativo expedido pelos órgãos superiores e experiências nas respectivas áreas de atuação, bem como outros documentos de interesse, sempre com observância aos preceitos legais de sigilo, em especial em conformidade com a classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, assim como o cumprimento das diretrizes estabelecidas no âmbito da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

b) a realização de reuniões técnicas presenciais ou por videoconferência entre as equipes dos partícipes, caso necessário; a utilização, se necessário, de ferramentas para compartilhamento automatizado de informações relativas aos objetivos estabelecidos no Acordo.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MPM

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPAI/MPM)

CGU

UNIDADE RESPONSÁVEL: Diretoria de Investigações e Operações e Especiais (DIOPE/SFC/CGU) e Diretoria de Informações Estratégicas (DIE/SE/CGU).

9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se os seguintes resultados advindos com a celebração do presente acordo de cooperação técnica:

- a) fortalecimento de métodos de trabalho, de modo a potencializar os resultados esperados na repressão às práticas de corrupção e de lavagem de ativos;
- b) a produção conjunta de estudos, pesquisas e materiais didático, educativo e promocional acerca de procedimentos e práticas anticorrupção e antilavagem de ativos;
- c) a maior eficiência nas atividades de análise, investigação e fiscalização de ambos os partícipes no que concerne à coleta e ao tratamento de dados;
- d) compartilhamento de tecnologias, metodologias, técnicas e dados atualizados, entre as partes;
- e) promoção e multiplicação de conhecimento, mediante pesquisa, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

f) padronização de procedimentos, bem como o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, de informações e de conhecimentos, visando o desenvolvimento institucional e operacional relacionados à análise de dados de operações suspeitas de prática de corrupção e de lavagem de ativos.

10. PLANO DE AÇÃO

EIXO 1 - COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
Indicar ponto focal para gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica	MPM e CGU	7 dias	Não iniciado
Definição de parâmetros, procedimentos e mecanismos de operacionalização, a partir do estabelecimento de fluxo simplificado para a troca de informações entre os Partícipes.	MPM e CGU	Contínuo	Não iniciado

EIXO 2 - CAPACITAÇÃO

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
Promoção, organização, incentivo ou apoio de palestras conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação em temas relacionados ao objeto do acordo.	MPM e CGU	Contínuo	Não iniciado

EIXO 3 - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
Cooperar para o gerenciamento tecnológico e o desenvolvimento de novas ferramentas e funcionalidades compatíveis e acopláveis aos sistemas já em produção.	MPM e CGU	Contínuo	Não iniciado
Promover o intercâmbio e viabilizar o compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e metodologias.	MPM e CGU	Contínuo	Não iniciado
Resguardar o sigilo do código-fonte e da estrutura do modelo de dados dos sistemas compartilhados.	MPM e CGU	Contínuo	Não iniciado

EIXO 4 - ESTUDOS

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
Proposição de escopo para realização de estudos.	MPM e CGU	Sob demanda	Não iniciado

Realização conjunta de pesquisas e estudos temáticos, didáticos, educativo acerca de procedimentos e práticas de combate à corrupção e à lavagem de ativos.	MPM e CGU	Sob demanda	Não iniciado
---	-----------	-------------	--------------

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Procurador-Geral de Justiça Militar

EVELINE MARTINS BRITO
Secretária-Executiva